



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272.8617 / (48) 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br e

licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

MIRLENE MANES presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos/SC solicitou abertura de Processo Licitatório cujo objeto é “locação de dois terrenos para estacionar os veículos da frota escolar da secretaria de educação e cultura”.

CONSIDERANDO que os terrenos se localizam ao lado do prédio da Prefeitura, onde fica a o relógio ponto da secretaria de educação e cultura, o local é de fácil acesso para os motoristas da frota, no início e fim de seu turno.

CONSIDERANDO que os terrenos ficam próximos a base da Polícia Militar, e em local com iluminação noturna, a frota estará em local mais seguro, fazendo com que não ocorram perdas e danos.

CONSIDERANDO que próximo ao prédio da Prefeitura, onde está localizada a secretaria de Educação e Cultura, não possui nenhum outro imóvel com capacidade de manter a frota da educação;

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 24, inciso X, Prejulgado n. 0318 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso x, da lei 8.666/93, que dispensa a licitação para “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. no mesmo sentido, o tribunal de contas do estado de Santa Catarina apresenta o prejulgado n. 0318, o qual dispõe que “nada obsta que o poder público efetue

locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso x da lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso i, da lei das licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.”

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO “LOCAÇÃO DE DOIS TERRENOS PARA ESTACIONAR OS VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA”.

CONTRATADO: JOSÉ SIMONES, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 343.865.809-72, com endereço na Rua Pedro Gerônimo Gesser, 8986, Rachadel, Antônio Carlos/SC.

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Objeto	Valor Mensal por área	Quantidade de Meses
Locação	R\$ 450,00	12 meses

VALOR TOTAL: 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTO REAIS)

FUNDAMENTO DA DESPESA:

Órgão: 04 – Secretária de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: (169) 3.3.90.00.00.00.00.0.3.62.5

Antônio Carlos, 02 de fevereiro de 2021

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações